

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 69/2022

Processo nº 25410.010054/2021-15

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, INTERMÉDIO **POR** DO **INSTITUTO** NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA., sediada na Rua Samaritá, nº 1117 - São Paulo - SP, CEP 02518-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.351.210/0001-24, neste ato representada por seus Representantes Legais Sr. LEONARDO LYRIO GERTNER, portador da Carteira de Identidade nº 57628401 SSP/SP e CPF nº 080.146.937-60, e Sr. LEONARDO TADEU CASANOVA, portador da Carteira de Identidade nº 301572689 SSP/SP e CPF nº 332.277.668-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.010054/2021-15, no Projeto Básico, nas Propostas Comerciais e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022, com fundamento legal no caput c/c o inciso I, ambos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva com troca de peças em 01 equipamento médico-hospitalar SISTEMA DE IMAGEM IN VIVO (IVIS), marca Perkin Elmer, modelo IVIS LUMINA XR, nº de série IS1106N5493, patrimônio 76972, pertencente a Área Multi -

Usuário de Recursos Animais do COPQ do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo: traslado, desmontagem e montagem dos equipamentos, fornecimento e substituição de diversas peças, limpeza e lubrificação, ajustes, testes e revisão final, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e as propostas comerciais da CONTRATADA, nºs 22227098 e 22227101, de 27/11/2020, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados, após aceite definitivo pelo CONTRATANTE, conforme detalhado na Planilha Anexo I ao presente contrato.

Objeto da contratação:

ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE	MODALIDADE	VALOR TOTAL	
Serviços para manutenção corretiva com traslado	UN	SERVIÇOS	R\$ 7.145,14	
Peças para substituição no equipamento	UN	PEÇAS	R\$ 48.073,02	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 60 dias a partir da ordem de serviços, para cada equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 55.218,16 (cinquenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), compostos pelos itens, unidades, modalidades e preços estabelecidos no item 1.2 acima e detalhados na Planilha Anexo I.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 173226

Elementos de Despesa: 339030 e 339039

Notas de Empenho: 2022NE000963, 2022NE000964.

https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/250052000012022NE000963? ordenarPor=fase&direcao=asc

https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/250052000012022NE000964? ordenarPor=fase&direcao=asc

Obs.: Objetivando a transparência informamos que no link acima a CONTRATADA terá acesso às informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes ao mesmo em "Documentos Relacionados".

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

Não haverá reajustamento de preços conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

O prazo de execução dos serviços será o previsto no Projeto Básico, com início na data de autorização para o início dos serviços e seguirá o cronograma previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Relatório de Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA:

Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como, da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Púbico, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN- SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022, é feita com base no caput c/c seu inciso I, ambos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR. LEONARDO LYRIO GERTNER SR. LEONARDO TADEU CASANOVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PERKINELMER DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29541503&infra_si... 5/6



Documento assinado eletronicamente por Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, em 02/06/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lyrio Gertner**, **Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tadeu Casanova**, **Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios, em 13/06/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 13/06/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador
0027255666 e o código CRC C384AA82.

Referência: Processo nº 25410.010054/2021-15

SEI nº 0027255666

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site

INCA - Instituto Nacional de Câncer
Sidec / Sirep Anexo do Contrato de Fornecimento Pag.: 01 13/04/2022 - 14:18:44

Processo: 210.915
Fornecedor: 4051 PerkinHelmer do Brasil Ltda.
CGC: 00351210000124

gem	it de e ca isten 3 a50693 XFO-6	cabo ma de 2 a50693 Kit.	NA XF erviq ico.N ca PE 1,280 serv 1 a50693 Fan /	1 C39017 Númer	Seq Item Narra
gem In Vivo (IVIS), marca PerkinElmer.	it de atualização da Fonte (vem a placa fonte de alimentação e cabos). compatível ou similar ao de código 133564, para S istema de Imagem In Vivo (IVIS), marca PerkinElmer. XFO-6 Lamp (Bulb 150W. for shott FL Lamp) ? Lâmpada 150W. co Pç mpatível ou similar ao de código 118587, para Sistema de Ima	cabo, compatível ou similar ao de código 118580, para Siste ma de Imagem In Vivo (IVIS), marca PerkinElmer. Kit, Power Supply Replacement, LPQ352-CF (Aztec Upgrade) ? K PÇ	NA XR n de série ISI106NS493 patrimônio 76972.Descrição do serviço: Serviço de manutenção corretiva conforme projeto bás ico.Modelo e marca do equipamento: Modelo IVIS LUMINA XR Marca PERKINELMER.Preço estimado do equipamento novo: R\$ 142556 1.28Garantia mínima do serviço: 90 dias.Prazo de execução do serviço: 60 dias.	Número do patrimônio: 76972Descrição do equipamento: Sistema UN	Vn 0
	628555.03	628555.01	628555.02	628554.01	Un Ordem compra Marca
					Entrega
	н	, ,	_	1	Qtde Total
	2.316,0600	42 832 6200	2 924 3400	7.145,1400	Preco Unitario
	2.316,06	42 832 62	2 024 34	7.145.14	Total